PERGUNTAS E RESPOSTAS

FUNPRESP-JUD E O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

Sintrajufe RS

SINDICATO FORTE NAS
MÃOS DA CATEGORIA

O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS?

1

Instituído pela Lei 12.618/2012, o Regime de Previdência Complementar (RPC) para os Servidores Públicos Federais, autônomo em relação ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) da União, possui caráter facultativo e é operado por entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios **somente na modalidade de contribuição definida.** A referida lei **limitou o valor das aposentadorias e pensões dos servidores públicos ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** a partir do início da vigência do regime de previdência complementar, que ocorreu em 2013.

O QUE É A FUNPRESP-JUD E QUAL A SUA FINALIDADE?

2

Funpresp-Jud é a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário. Com o intuito de complementar os valores das aposentadorias e pensões dos servidores, foram criadas três entidades fechadas de previdência complementar: Funpresp-Exe, Funpresp-Leg e **Funpresp-Jud**. Essas entidades possuem forma de fundação, de natureza pública, com **personalidade jurídica de direito privado**, que gozam de autonomia administrativa, financeira e gerencial e têm sede e foro no Distrito Federal. A finalidade da Funpresp-Jud é **administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário dos servidores e membros do Judiciário da União**, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

O plano de benefícios da **Funpresp-Jud entrou em funcionamento em 14/10/2013**. Portanto, servidores titulares de cargos efetivos e membros do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público que **tomaram posse após essa data já estão sujeitos ao Regime de Previdência Complementar**.

O QUE É A OPÇÃO QUE TENHO QUE FAZER ATÉ 28 DE JULHO? QUEM PODE FAZER ESSA OPÇÃO?



É a opção que os servidores têm de migrar do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),** que proporciona **aposentadoria integral** (servidores que tomaram posse até 31/12/2003 e que ainda possuem direito à integralidade e à paridade) ou pela **média remuneratória** (servidores que ingressaram em cargo efetivo entre 1º/01/2004 e 14/10/2013, cuja aposentadoria atualmente é calculada pela média de 80% das maiores remunerações no setor público ou privado), para o **Regime de Previdência Complementar**, que proporciona uma **aposentadoria limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**. Essa opção está prevista na Lei 12.618/2012, com prazo final prorrogado para **28 de julho de 2018** pela Lei 13.328/2016.

3

Portanto, a migração consiste na saída do regime próprio de previdência e ingresso no regime de previdência complementar mediante escolha expressa do servidor. Quem pode fazer a opção são os servidores titulares de cargos efetivos e membros do PJU, MPU e CNMP que tomaram **posse até 14 de outubro de 2013**. Os servidores que tomaram posse após essa data **já estão sujeitos ao regime de previdência complementar**.

A migração é uma decisão individual, de **caráter irrevogável e irretratável**. Após a migração, os benefícios de aposentadoria (voluntária, compulsória ou invalidez por doença, acidente em serviço ou moléstia profissional) ou de pensão civil terão seus valores mensais limitados ao teto do RGPS (atualmente em **R$ 5.645,80**).

4



COM A MIGRAÇÃO, COMO FICAM AS FUTURAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?

Com a migração para o RPC, por conta da limitação da aposentadoria ao teto do Regime Geral, as contribuições previdenciárias também passam a incidir sobre o valor do teto do Regime Geral (atualmente: R$ 5.645,80 x 11% = R$ **621,04**)

5 POSSO MIGRAR DE REGIME PREVIDENCIÁRIO SEM ADERIR AO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNPRESP-JUD?

Sim. O servidor pode fazer a opção de migração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o Regime de Previdência Complementar (RPC) sem aderir ao plano da Funpresp-Jud. Nesse caso o servidor passa a ter as suas futuras contribuições e também os benefícios de aposentadoria e pensão com valores mensais limitados ao teto do RGPS. Essa é uma opção **bastante arriscada**, uma vez que o servidor poderá sofrer perda de valor significativo na sua renda ao se aposentar. Portanto, deve ser muito bem avaliada por cada servidor.

6 SE EU DECIDIR MIGRAR DE REGIME PREVIDENCIÁRIO E TAMBÉM ME INSCREVER NO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNPRESP-JUD, QUANTO PAGO?



O servidor que se inscrever como **participante patrocinado** (aquele que esteja submetido ao teto do RGPS e possua base de contribuição superior ao referido teto) terá direito à contrapartida do **patrocinador** (órgão do Poder Judiciário da União ou ramo do Ministério Público da União ou o Conselho Nacional do Ministério Público). A alíquota de contribuição pode ser de **6,5% a 8,5%** sobre a **remuneração de participação**, que é a diferença entre a remuneração bruta recebida pelo servidor e o teto do RGPS.

Ao se inscrever como participante patrocinado, o servidor terá direito à contribuição paritária do patrocinador, em **valor igual ao da sua contribuição, até o limite de 8,5%**. Todas as contribuições, dos participantes e dos patrocinadores, também incidirão sobre a gratificação natalina – 13º salário.

Não se pode esquecer, no entanto, que sobre as duas contribuições, de patrocinado e órgão patrocinador, incidem os descontos das **taxas de carregamento (7%)** e do **FCBE – Fundo de Cobertura de Benefício Extraordinários (atualmente 14,61%)**. Esses valores podem ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud.

Os servidores também poderão optar pela contribuição facultativa, com valor definido pelo servidor, observado o limite mínimo de 2,5% incidente sobre a **remuneração de participação, sem a contrapartida do patrocinador**. A contribuição facultativa está isenta da cobrança de taxa de carregamento.



7

EU CONTRIBUÍ PARA A PREVIDÊNCIA COM BASE EM TODA A REMUNERAÇÃO DURANTE TODA A MINHA VIDA FUNCIONAL. SE EU OPTAR PELA MIGRAÇÃO PARA O RPC, O QUE SERÁ FEITO COM AQUELAS CONTRIBUIÇÕES QUE FIZ COM BASE ACIMA DO TETO DO RGPS?

O servidor **não poderá sacar** as contribuições previdenciárias já realizadas com base acima do teto do RGPS. As contribuições com base superior ao teto do RGPS serão convertidas no **benefício especial**, que será pago mensalmente pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão da aposentadoria do servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência da União, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime. O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

8 COMO SE CALCULA O BENEFÍCIO ESPECIAL? QUEM É RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO OFICIAL?



O cálculo oficial do valor do benefício especial é de **responsabilidade do órgão ao qual o servidor está vinculado**.

De acordo com a Lei 12.618/2012, o benefício especial será a diferença entre a média das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime (utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, atualizadas pelo IPCA, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência) e o limite máximo do RGPS, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo **fator de conversão**.

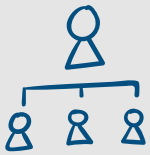
O **fator de conversão** é limitado ao máximo de 1 (um), e será calculado mediante a **divisão** da **quantidade de contribuições mensais efetivamente pagas pelo servidor** para o regime de previdência da União (de que trata o art. 40 da Constituição Federal) até a data da opção por 455 (quando homem) ou 390 (se mulher). Ou seja:

$$\text{FC (Fator de Conversão)} = \frac{\text{Tc (quantidade de contribuições)}}{\text{455 (se homem) ou 390 (se mulher)}}$$

9 EM CASO DE APROVAÇÃO DE UMA NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, QUEM PODERÁ SER AFETADO?

Via de regra, os servidores do Regime Próprio são os mais afetados pelas alterações propostas nas reformas. No entanto, caso haja alteração do tempo para aposentadoria (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher), **pode ocorrer também a mudança** do cálculo para a concessão do benefício especial (sendo necessária emenda constitucional Lei Ordinária para essa alteração, e não Emenda Constitucional). Ou seja, mesmo os servidores que migrarem de regime e aderirem ao plano da Funpresp-Jud **também podem ser atingidos caso haja uma reforma da Previdência**.

10 O QUE É O FUNDO DE COBERTURA DE BENEFÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS – FCBE?



O FCBE consiste em um fundo de natureza coletiva destinado à cobertura dos benefícios não programados (cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez ou a sobrevivência), formado por parcelas da contribuição do participante e do patrocinador.

11 O QUE É O BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO?

Os benefícios oferecidos pela Funpresp-Jud (aposentadoria normal, aposentadoria por invalidez, pensão por morte) possuem **prazo certo, em meses**. Esse prazo leva em consideração a sobrevivência prevista na tábua de mortalidade utilizada no cálculo atuarial realizado anualmente. Por isso, o plano de benefícios da Funpresp-Jud prevê o **benefício por sobrevivência do assistido**, que será concedido àquele que sobreviver após o prazo de pagamento do benefício de aposentadoria ou de pensão ou ao beneficiário de participante aposentado que faleceu em gozo do benefício por sobrevivência.

O benefício por sobrevivência do assistido corresponderá a uma **renda mensal vitalícia**, custeada por parcela do FCBE, com **valor inicial equivalente a 70% (setenta por cento) da última prestação mensal do benefício**.

12 COMO É FEITA A GESTÃO DA FUNPRESP-JUD?

O **Conselho Deliberativo** é o órgão máximo, responsável pela definição da **política geral** de administração da Fundação e do plano de benefícios. É composto por **seis integrantes**, sendo **três representantes indicados pelos patrocinadores** (órgãos do Poder Judiciário da União, os ramos do Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público) e **três representantes eleitos pelos participantes** (membro ou servidor público titular de cargo efetivo, vinculados patrocinadores, que se inscrever e permanecer filiado ao plano). Cabe aos **patrocinadores** a **indicação do conselheiro presidente**, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Jud. É composto por **quatro integrantes**, sendo dois repre-

sentantes indicados pelos patrocinadores e dois representantes eleitos pelos participantes.

A gestão operacional da Funpresp-Jud é executada pela **Diretoria Executiva**, composta por **quatro membros**: Diretor-Presidente, Diretor de Administração, Diretor de Seguridade e Diretor de Investimentos. Atualmente o **Diretor-Presidente** é **Amarildo Vieira de Oliveira**, servidor da carreira do STF, que já atuou como Diretor-Geral do STF nas gestões dos Ministros Ayres Britto (em 2012) e Ricardo Lewandowski (2014-2016).

13 VALE A PENA MIGRAR DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) DA UNIÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS?



Para os servidores que tomaram **posse até 31/12/2003**, que ainda possuem direito à integralidade e paridade, a migração para o RPC significa abrir mão desses direitos. Servidores que **ingressaram em cargo efetivo entre 1°/01/2004 e 14/10/2013**, cuja aposentadoria atualmente é calculada pela média de 80% das maiores remunerações no setor público ou privado, a migração também representa abrir mão desse direito.

Em quaisquer dos casos em que a migração é opcional, **a Direção Colegiada do Sintrajufe/RS alerta os servidores sobre a importância de se analisar cuidadosamente os riscos e consultar especialistas não vinculados à Funpresp-Jud**, que não tenham interesse em "vender o produto". Entre os maiores riscos do Funpresp-Jud está o fato do regime de contratação ser baseado no modelo de **contribuição definida e benefício presumido**. Dessa forma, o servidor não tem segurança jurídica de quanto vai receber no futuro, pois o benefício dependerá da rentabilidade das aplicações e possíveis mudanças na legislação.

Todos os servidores que ingressaram no serviço público **depois de 5/11/2015** são obrigados a **manifestar expressamente recusa** em aderir ao plano de benefícios da Funpresp-Jud o**u a inclusão será feita automaticamente** quando da posse.

O Sintrajufe/RS oferece **assessoria jurídica** a todos os colegas sindicalizados que possuem dúvidas quanto à migração. As consultas podem ser agendadas pelo telefone (51) 3235-1977 ou pelo e-mail juridico@sintrajufe.org.br. Os colegas do interior do estado podem ser atendidos pela assessoria jurídica via internet.